



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

098/2014

ACÓRDÃO N.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45-96.2014.6.04.0000-CLASSE 26 (JURUÁ)

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 50ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS

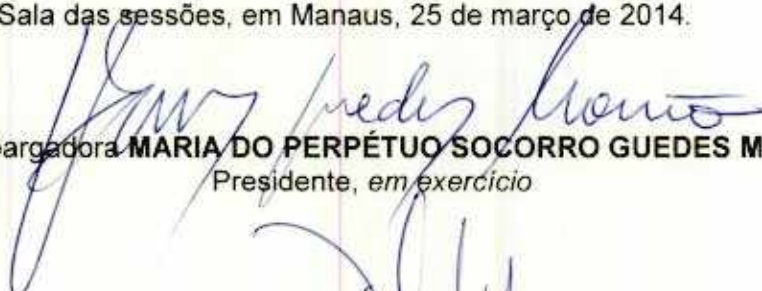
EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE STATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.


1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa n° 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.

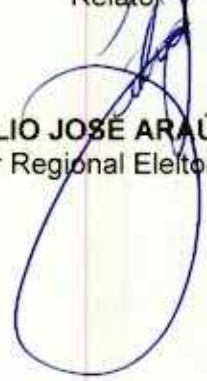
2. Pedido deferido.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das sessões, em Manaus, 25 de março de 2014.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício


Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Relator


Doutor **JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS (relator): Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral – Juruá/AM, no qual indicou as localidades de difícil acesso daquele município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013 da lavra da Diretora Geral deste Regional.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 03-69, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 72-74, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'D' followed by a stylized flourish.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

O SENHOR JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS (relator): Senhora Presidente, dignos membros, douto Procurador.

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço – SIAVIS, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n. 001/2013, *in verbis*:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)

§ 1º. O requerimento de aprovação deverá vir instruído com elementos tendentes a demonstrar as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível.

§ 2º. O requerimento será distribuído na forma regimental para apreciação do plenário.

§ 3º. Reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a Localidade de Dificil Acesso será submetida à homologação do Tribunal Superior Eleitoral. {art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)

§ 4º. Devidamente aprovada, o registro da Localidade de Dificil Acesso junto ao SIAVIS caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A exigência é necessária para que o Tribunal Superior Eleitoral possa homologar o local como de difícil acesso, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II da Res. TSE n. 23.323/2010:

“Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

(...)

§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:

(...)

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;”

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 50ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo Juízo Eleitoral foram as seguintes: Jaburú; Aldeia Indígena Estação; Boca do Breu; Paranaguá; Vila Nova; Monte Sião; Volta do Vovô; Marizal; Júlio; Boca do Breuzinho; São Raimundo; Itaúba; Cumarú; Escondido; Lago Grande; São José do Aumento; Samaúma; Limão; Joanico; Boca do Itucumã; Santa Bárbara; Arapari; Antonina; Juruapuca; Marupá; Saudade; Estirão das Gaivotas; Caiué; Idá; Santa Cruz; Botafogo, Beiradão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Barreirinha do Matuzalém; Novo Matuzalém; Boa Esperança; Boca do Mineruá; Leonel; Boca do Paupixuna; Boa Sorte; Bom Jardim; Vale das Benções; União do Amazonas; Nossa Senhora de Nazaré; Estiã do Amazonas; Taboca; Catiti; São Francisco da Magueira; Monte Orebe; São José do Uará; Lago do Uará; Monte Cristo do Uará; Tamanicua; Aldeia Indígena Paupixuna; São João do Mineruá; Aratamã; São Luiz do Mineruá; São Sebastião do Mineruá; Jussara; Nova Fazendinha; Aldeia Indígena Mapiranga; Aldeia Indígena Morada Nova; Aldeia Indígena Cumaru; Aldeia Indígena Campina; Aldeia Indígena Marupa; Portelinha; Socó.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades não possuem transporte regular sendo necessário conjugar transporte terrestre e fluvial e até mesmo aéreo para chegar no local de difícil acesso. Desse modo, considero, portanto, atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013.

Neste sentido já decidi, recentemente, este Regional:

"COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE ESTATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO. 1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, os meios e os custos médios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido. 2. Pedido deferido." (Processo Administrativo nº 21420, Acórdão nº 463 de 25/11/2013, Relatora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 50ª Zona Eleitoral – Juruá, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É como voto.

Manaus, 25 de março de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Délcio Luis Santos', is written over the printed name and title.

Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Relator